



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 75 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 15:30 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, no Palácio do Planalto, em Brasília/DF, com a presença da representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Nilza Emy Yamasaki, que a presidiu; da representante do Ministério da Justiça - MJ, Maria das Graças Gonçalves Almeida; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; da representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Sueli Francisca Vieira; do representante da Advocacia-Geral da União, Francis Christian Alves Scherer Bicca; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior. O membro ausente justificou a impossibilidade de comparecimento. A pauta consistiu em: (i) análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância; e (ii) outros assuntos. No transcorrer dos trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações:

(I) Análise de recursos de pedido de acesso a informações, negados em penúltima instância:

- NUP 08850.002360/2018-84; 99908.000361/2018-37; 23480.019148/2018-03; 23480.023199/2018-21: Considerando a publicação, no Diário Oficial da União de nº 141, de 24 de julho 2018, da Súmula CMRI nº 8/2018, que dispõe sobre a inadmissibilidade de recursos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações contra decisão de não conhecimento proferida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do § 3º do Art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu não conhecer do recurso;

- NUP 60502.001065/2018-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0312/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.001295/2017-02: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0313/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99908.000508/2018-99: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso e negar seu provimento, com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0314/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.005154/2018-24: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovisionamento, nos termos do art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, no entanto, considerando o interesse social, recomenda que o órgão recorrido inclua a informação objeto do presente pedido no seu Plano de Dados Abertos, conforme consignado na Decisão nº 0315/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.005059/2018-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte cujo acesso foi franqueado e aquela que trata de reclamação e, na parte que conhece, decide pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 13, inciso II e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0316/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.004746/2018-05: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide conhecer parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parte que trata de denúncias, uma vez que estão fora do escopo da LAI e, na parte que conhece, decide pelo desprovisionamento, com fundamento art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0317/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.005375/2018-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, por se tratar de denúncia, o que foge ao escopo da Lei de Acesso à Informação, e por ser requerimento duplicado àquele registrado sob o número 25820.004746/2018-05, conforme consignado na Decisão nº 0318/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.004583/2018-52: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula nº 06/2015, tendo em vista a declaração da inexistência da informação pelo órgão recorrido, conforme consignado na Decisão nº 0319/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.004582/2018-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula nº 06/2015, tendo em vista a declaração da inexistência da informação pelo órgão recorrido, conforme consignado na Decisão nº 0320/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.004581/2018-63: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula nº 06/2015, tendo em vista a declaração da inexistência da informação pelo órgão recorrido, conforme consignado na Decisão nº 0321/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.004210/2018-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 195, incisos XI e XIV da Lei 9279/1996, bem como no § 2º, art. 5º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0322/2018/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.004205/2018-79: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 195, incisos XI e XIV da Lei nº 9.279/1996, bem como no § 2º, art. 5º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 0323/2018/CMRI/SE/CC-PR;

(II) Outros Assuntos:

2.1 A Comissão Mista de Reavaliação de Informação, por unanimidade dos presentes, aprovou o calendário de reuniões do colegiado para 2019, conforme proposição da Secretaria-Executiva da CMRI.

2.2 A Secretaria-Executiva da CMRI, em cumprimento ao disposto no inciso III do Art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012) deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de Termos de Classificação de Informações sigilosas sob sua custódia.

Sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Presidente Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Francisca Vieira, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Gonçalves Almeida, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2018, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 14/12/2018, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0920044** e o código CRC **62C700E0** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)